

em forma ao Almojarife do Ryo de Janr.^o para sua descarga. El Rey nosso Snr.' o mandou pello Doutor Manoel Frz.' Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Concer.^{os} do seu Concelho Ultram.^o e se passou por duas vias. Manoel Pedro de Macedo Ribr.^o a fez em Lisboa occ.^{a1} a treze de Agosto de mil sette centos e trinta e sinco. O secretario M.^{ei} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.^{ei} Galvão de Lacerda.*—*M.^{ei} Frz' Vargas.*

Sobre aldeamento de Indios Paracizes

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Snor de Guinê, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas, Governador, e Capp.^m Gen.^{a1} da Capp.^{nia} de Sam Paulo, que se vio a conta que me destes em carta de quinze de Outubro do anno de mil sette centos e trinta e tres sobre declarares, q.' os Indios Paracizes não estavam sugeitos a escravidão, nem administração, e os que se achassem fóra do seu certão divião ser postos nas Aldeas dessa Capp.^{nia}; em observancia da minha ordem tinheis tirado a alguns moradores os que lhes forão achados, e p.^a que não morressem ao dezamparo os encarregareis debaixo de recibos aos P.^{es} da Comp.^a para os terem nas suas Aldeas, e faz.^{as} em quanto se lhes não assignalar outra parte, e os não mandareis p.^a as minhas Aldeas porque os que vivem nellas se sustentão de alugueis, ou de furtos por as suas terras estarem cançadas, e em poder de varios moradores a quem as deram os Relligiosos, que serviram de Missionarios aos dittos Indios, e outras se achão aforadas pelos officiaes da Camera dessa cid.^{de} se lhes pertencerem e q.' esta era a mayor rezão, porq.' as quatro Aldeas dessa Capp.^{nia} se hião destruindo e se não podião mandar para ellas os Indios que se achavão em poder de alguns moradores, e se recear, que



nas d.^{as} Aldeas por falta de mantim.^{to}, e de quem os Governes seja o seu exercicio por cauza da sua occiozid.^e o furtar, a que todos são inclinados. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer appontando os meyoys que vos parecerem convenientes p.^a a conservação destas Aldeas de que fareis menção. El Rey nosso Snor o mandou pelo D.^r Manoel Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias: João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{a1} a treze de Agosto de mil sette centos e trinta e sinco. O secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—M.^{el} Frz' Vargas.—Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.

Sobre a nomeação de Provedor da Fazenda Real

Dom João por graça de Ds.^r Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa, Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Gov.^{or} e Capitão Gn.¹ da Capitania de S. Paulo, que se vio o que me representastes em carta de vinte, e quatro de Setr.^o de mil sete centos e trinta e trez sobre se achar vago na Praça de Santos o lugar de Provedor da faz.^a por falecim.^o de Antonio Correa de Goes (1), e elleyção que fizestes para servir o d.^o lugar na pessoa de Antonio Francisco Lustoza pela sua idoneidade, cabedaes e capacid.^e; emquanto eu não fosse servido prover a referida occupação em quem me parecesse: expondome o bem que me tem servido nella o d.^o Antonio Francisco Lustoza, e q.['] convirá conservalo neste emprego; e vendô o maiz que me referis. Me pareceo dizer vos q.['] este lugar de Provedor da fazenda da Praça de Santos me está consultado e por outra ordem q.['] nesta ocazião heis de receber

(1) Deve ser Timotheo Correa de Goes. Vide Annexo D do vol. XIII.

